



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação 008/2026 /SEAD

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada pelo Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **JOÃO PAULO MARRA DANTAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.4645.031-XX e, do outro lado, **ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0001-01, com sede na Av. Paulista, número 900, 1 Andar, CEP 01.310-100, Bela Vista, São Paulo - SP, neste ato representada pela Vice-Reitora de Administração e Finanças **CLAUDIA MEUCCI ANDREATINI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.103.748-XX, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **Termo de Cooperação**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 202600005012407**, respeitando as normas da Lei federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012 e do Decreto Estadual nº 10.248/2023, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Cooperação para a Concessão de Estágio obrigatório visando estabelecer uma ação conjunta entre o Governo do Estado de Goiás, incluindo os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, por meio do Acordo de Adesão, e as Instituições de Ensino de Nível Superior. Esta parceria visa proporcionar estágios obrigatórios não remunerados para estudantes regularmente matriculados em cursos superiores, bem como para aqueles envolvidos em programas de extensão e pesquisa universitária. O estágio tem como finalidade promover o aprendizado de competências específicas da atividade profissional e a contextualização curricular, contribuindo para o desenvolvimento do estudante como cidadão e profissional.

1.2. Caracterização do objeto:

1.2.1. Para fins deste Termo de Cooperação, entende-se como estágio o ato educativo acadêmico supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação das Instituições de Ensino do Estado de Goiás.

1.2.2. O estágio curricular supervisionado deve proporcionar ao discente, complementação de ensino e aprendizagem, servindo como um instrumento de integração para o treinamento prático, o aperfeiçoamento técnico-científico e cultural, além de promover o desenvolvimento das habilidades de relacionamento humano.

1.2.3. A Secretaria de Estado da Administração atuará como órgão central, sendo responsável por coordenar o programa de estágio e orientar os órgãos e entidades do Estado de Goiás quanto às obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação, bem como assegurar a conformidade com as diretrizes da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto nº 9.496/2019.

1.2.4. Os órgãos e entidades do Estado de Goiás que aderirem ao programa de estágio devem comprometer-se a cumprir com as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação, inclusive no que tange à designação de supervisores de estágio e à disponibilização de recursos e instalações adequadas para a execução das atividades de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Do Concedente:

2.1.1. Indicar supervisor(es), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo, supervisionar e aprovar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação, de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;

2.1.2. Promover a realização dos estágios supervisionados com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas com as áreas de formação dos mesmos, dando-lhes orientação por meio do supervisor do estágio a quem compete acompanhar e orientar o processo de aprendizagem, visando compatibilizar as exigências da Instituição de Ensino Superior, com o cumprimento da programação definida pelo Estado de Goiás;

2.1.3. Celebrar os Termos de Compromissos, zelando pelo seu cumprimento;

2.1.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estudantes, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

2.1.5 Estipular, de comum acordo com a Instituição de Ensino Superior e os estagiários, a jornada diária do estágio, de forma a compatibilizar com as atividades acadêmicas dos estudantes;

2.1.6. Fornecer à Instituição de Ensino Superior atestados de frequência e pareceres de avaliações dos estágios realizados pelos estudantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário;

2.1.7. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

2.1.8. Cumprir todos os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, das demais normas aplicáveis à espécie e do Termo de Compromisso.

2.2. Da cedente:

2.2.1. Encaminhar os estudantes por meio de Ofício da Coordenação do Curso, munidos de comprovantes de matrícula e histórico escolar, mediante solicitação do Estado de Goiás;

2.2.2. Celebrar, como interveniente, os Termos de Compromissos de Estágio;

2.2.3. Avaliar as instalações do Estado de Goiás e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

2.2.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, juntamente com o supervisor do estágio do Estado de Goiás, para acompanhar o estagiário, avaliar e aprovar os relatórios de atividades, segundo instrumentos definidos pela Instituição de Ensino Superior, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;

2.2.5. Elaborar, através, do coordenador de estágio da Unidade de Ensino da Instituição de Ensino Superior, juntamente com o Estado de Goiás e os estagiários, o Plano de Atividades;

2.2.6. Solicitar informações ao supervisor do estágio do Estado de Goiás sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;

2.2.7. Colaborar com o supervisor do estágio do Estado de Goiás e envolvê-lo no planejamento e nas estratégias a serem seguidas para o bom êxito do estágio;

2.2.8. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

2.2.9. Fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ETAPAS DA EXECUÇÃO

ETAPAS	RESPONSÁVEL
--------	-------------

1. Assinar o Termo de Cooperação entre Estado de Goiás/SEAD e a Instituição de Ensino Superior.	SEAD / UNIP
2. Publicar o extrato do Termo de Cooperação.	SEAD
3. Designar profissionais responsáveis pela supervisão da Cooperação e pela orientação dos estágios.	Órgãos / Coordenações de Curso
4. Realizar reuniões com os coordenadores indicados no item anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.	Órgãos / Coordenações de Curso
5. Realizar os Processos de Seleção dos Estagiários.	Órgãos
6. Elaborar a programação técnica do estágio.	Órgãos / Coordenações de Curso
7. Providenciar o seguro de acidentes pessoais para os estudantes em atividades de estágio.	UNIP
8. Orientar e supervisionar os estudantes no estágio.	Órgãos / Coordenações de Curso
9. Proceder à avaliação final dos estudantes.	Órgãos / Coordenações de Curso
10. Emitir declaração de conclusão do estágio.	Órgãos

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

4.2. Para a modalidade de que trata esse termo de cooperação não haverá pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte conforme inciso I, art. 8º do Decreto Estadual 9.496, de 14 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termos Aditivos, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente.

5.2. A alteração ou o encerramento do Termo de Cooperação não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. A gestão de todo o procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita pelo servidor ELIÉSER DA SILVA RODRIGUES, inscrito no CPF pelo N° XXX.810.441-XX, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Perfil e Alocação de Pessoas, especialmente designado para tal finalidade, conforme plano de trabalho e edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, conforme disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei 14.133/2021, inciso IV, do art. 11, do Decreto estadual nº 10.248/2023 e arts. 51 e 52 da Lei estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

7.1. Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO

9.1. O Seguro de cobertura de Acidentes Pessoais para os estagiários será da responsabilidade da Instituição de Ensino, cuja apólice deverá ficar estabelecida no Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

10.1. Fica facultado às partes alterarem o presente Termo de Cooperação, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEAD em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente ajuste poderá ser extinto de forma facultativa pelos partícipes, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, conforme disposto no inciso XIII, art. 11, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Estado.

12.2. O atendimento da meta do Plano de Trabalho desse Termo de Cooperação para Concessão de Estágio objetivando viabilizar campo para o desenvolvimento de estágio obrigatório ficará condicionada à disponibilidade de espaços físicos e pedagógicos nos Órgãos do Poder Executivo Estadual.

12.3. Não haverá bolsa estudantil para estágio obrigatório.

12.4. É vedado aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como às Instituições de Ensino, firmar mais de um contrato simultâneo com o mesmo estudante;

12.5. A Concedente não efetuará pagamento de qualquer remuneração à Instituição de Ensino;

12.6. Nenhuma instituição conveniada poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades;

12.7. A Concedente não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições de ensino, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

12.8. Em consonância com o Decreto nº 9.496, de 14 de agosto de 2019, Art. 9º, §2º: o estudante-estagiário não poderá ser removido de um órgão ou entidade do Poder Executivo para outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Será realizada pelo Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia do Termo de Cooperação.

13.2. A SEAD providenciará, à sua conta, a publicação do Termo no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Termo de Cooperação.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Plano de Trabalho, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

(assinado eletronicamente)

JOÃO PAULO MARRA DANTAS

Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA MEUCCI ANDREATINI

Vice-Reitora de Administração e Finanças

ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA, mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Subsecretário (a)**, em 22/07/2026, às 19:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MEUCCI ANDREATINI, Usuário Externo**, em 31/07/2026, às 01:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93356253** e o código CRC **2F1CDB43**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA UNIVERSITÁRIA 609, S/C - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA -
GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8761.



Referência: Processo nº 202600005012407



SEI 93356253